Anexo ao Of. nº 04/88-GP
S. Vicente 02/02/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2176

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de Cz$ 6.578.550,00, e dá outras providências.

Processo nº 09602/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional de Cz$ 6.578.550,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinqüenta cruzados), destinado a suplementar a verba abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA
600	Secretaria da Educação	
625	Departamento da Merenda Escolar	
625.08.42.427.2.01.3120	Material de Consumo	
	Programa de Municipalização	
	da Merenda Escolar	Cz$6.578.550,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação - Programa Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

saf/.

PROC. 134/87

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987:

Artigo 4º - .....

I - Efetuar operações de crédito mediante autorização legislativa específica, com finalidade amplamente justificada.

II - Abrir créditos suplementares, somente com autorização legislativa específica.

III - .....

Artigo 5º - O orçamento analítico, observada a despesa do artigo 3º, deverá ser aprovado por Decreto do Executivo e por Ato da Mesa da Câmara Municipal, adequando-se ao total das verbas especificadas.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de dezembro de 1987

DR.CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO
Presidente

Proj.Lei nº 55/87
Proc. nº 105/87